ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 607 /2011-GAB

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 8620512/1992– 562, RESOLVE:

Art. 1º - Fica outorgado a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, com sede à Avenida B nº570, S. Jardim Goiás, no município de Serranópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.616.929/0001-02, por 12 (doze) anos, o uso das águas do Córrego da Moranga,para captação de até 30L/s(trinta litros por segundo), por um período de até 5.040(cinco mil e quarenta)horas mensais para abastecimento público.

Parágrafo Único – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 03 (três) anos, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

- Art. 2º Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. SANEAGO a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela SEMARH, uma vez que o referido uso é prioritário.
- Art. 3° A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CARLOS ANTÔNIO SILVA, CREA-GO N°. 32072/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.
 - Art. 4º Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
 - I Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Art. 5º O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
- Art. 6 ° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 7º Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.